



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

498
A

PARECER JURÍDICO

PL 111/2020

Pregão 69/2020

SOLICITANTE: Departamento de Licitações.

OBJETO DO PARECER: O setor reivindica parecer acerca de pedido de reequilíbrio no contrato de fornecimento de gêneros alimentícios feito pela empresa RLM alimentos Ltda.

PARECER

A solicitante, mediante o e-mail de pag. 488, com anexo de pag. 489, efetuou pedido para aplicação de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, em especial quanto ao item "óleo de soja 900ml".

Após manifestação do D. Controlador Interno vieram os autos para parecer jurídico dessa assessoria.

Era o que cabia relatar.

A situação não necessita de maiores digressões.

O instituto do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro está disposto no art. 65, II, "d" da Lei Geral das Licitações n. 8.666/93. Diz o citado dispositivo que é possível a alteração do contrato:

"... para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

É textual da lei que a empresa contratada tem direito a pedido de reequilíbrio econômico financeiro em seu contrato. De outra é evidente pela observação dos autos que a empresa requerente deixou de anexar ao pedido os documentos comprobatórios da alteração que teria provocado o desequilíbrio.



Descanso, lugar bom de viver!

499
A



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Portanto, o pedido da requerente sequer pode ser analisado sob o prisma técnico visto que lhe faltam elementos essenciais para o aferimento da solicitação, não tendo, nesse caso, objeto.

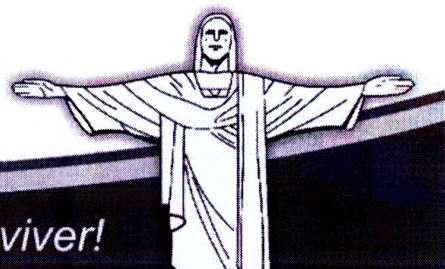
Diante do exposto, opino pela rejeição do pedido de reequilíbrio e para que seja a empresa notificada a manter a entrega do item.

É o parecer.

Descanso/SC, 19 de agosto de 2020.

Rogério de Lemes
OAB/SC 21.018
Assessor jurídico

*Acima-se o
Parecer jurídico
Descanso 20-08-20
SB
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal*



Descanso, lugar bom de viver!